



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal Cuité de Mamanguape/PB • Poder Executivo

• Lei nº 007/97 de 06 de janeiro de 1997

• Número: 003

• Col.: 01

• Página 01

Cuité de Mamanguape/PB, 23 de janeiro de 2020.

EDIÇÃO 003

LEI 261/2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO QUADRO EFETIVO E CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape-PB, 01 (um) cargo público de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, com carga horária de 24 (vinte quatro) horas semanais, com remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) observando-se os descontos legais, cujo aumento segue o percentual destinado aos demais funcionários públicos municipais.

§1º. Os cargos criados por essa Lei, são regidos pelo Regime Jurídico Estatutário.

§2º. São de competência do Procurador Jurídico as seguintes atribuições:

I - Representar a Câmara Municipal em todos os processos judiciais e administrativos em que a mesma for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

II - Atender às consultas formuladas pela presidência, Secretarias e Diretorias pertencentes à Câmara Municipal;

III - Elaborar parecer jurídico e orientar em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI - Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

VII - Emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

VIII - Orientar a Mesa Diretora a quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do presidente da Câmara Municipal;

IX - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente e Mesa Diretora;

X - Orientar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referente às questões jurídicas;

XI - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

§3º. A contratação para o cargo de Procurador Jurídico Geral, será feita em face de pessoa física ou jurídica regularmente inscrito na OAB, de acordo com a Lei Federal nº 13.247, de 12 de Janeiro de 2016, que “Altera a Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 – Estatuto da Advocacia.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape-PB, 01 (um) cargo público de Contador em provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), observando-se os descontos legais, cujo aumento segue o percentual destinado aos demais

funcionários públicos municipais.

§1º - São atribuições do contador:

I - Organizar, para envio à prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentaria da Câmara Municipal, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município;

II - Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeira da Câmara;

III - Organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro;

IV - Dispor sobre o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;

V - Assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira. Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara;

VI - Fornecer elementos, quando solicitado, que orientem a abertura de créditos adicionais;

VII - Elaborar a demonstração da despesa mensal da Câmara para posterior envio a contabilidade central da prefeitura, para destinação de numerário;

VIII - Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;

IX - Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara;

X - Promover a elaboração e assinar folha de pagamento dos funcionários da Câmara, com a folha de pagamento de remuneração dos vereadores, com vista e consentimento do Presidente da Câmara;

XI - Promover o recolhimento das contribuições da previdência e o recolhimento do imposto de renda, na fonte, dos servidores e vereadores, à tesouraria do Município;

XII - Manter o controle de depósito e retiradas bancárias, conferindo os seus extratos;

XIII - Proceder à explicação aos vereadores, quando solicitado, sobre matéria de caráter financeiro que tramita na Câmara;

§2º. A contratação para o cargo de Contador, será feita em face de pessoa física ou jurídica regularmente inscrito no CRC, conforme Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Os referidos Cargos expostos nos artigos 1º e 2º, desta Lei, serão em comissão ou licitação, de livre nomeação e exoneração, sendo cargos vinculados diretamente à presidência da Câmara Municipal, que tem por finalidade a Direção, chefia, e assessoramento do setor jurídico e contábil desta Casa Legislativa, até que seja feito o concurso público para o preenchimento de ambos os cargos de forma efetiva.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, 23 DE JANEIRO DE 2020.

GENILSON DUTRA DOS SANTOS
-Prefeito Constitucional-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI 261/2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO QUADRO EFETIVO E CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape-PB, 01 (um) cargo público de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, com carga horária de 24 (vinte quatro) horas semanais, com remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) observando-se os descontos legais, cujo aumento segue o percentual destinado aos demais funcionários públicos municipais.

§1º. Os cargos criados por essa Lei, são regidos pelo Regime Jurídico Estatutário.

§2º. São de competência do Procurador Jurídico as seguintes atribuições:

I – Representar a Câmara Municipal em todos os processos judiciais e administrativos em que a mesma for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

II – Atender às consultas formuladas pela presidência, Secretarias e Diretorias pertencentes à Câmara Municipal;

III – Elaborar parecer jurídico e orientar em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV – Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

V – Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI – Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

VII – Emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

VIII – Orientar a Mesa Diretora a quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do presidente da Câmara Municipal;

IX – Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente e Mesa Diretora;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

X – Orientar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referente às questões jurídicas;

XI – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

§3º. A contratação para o cargo de Procurador Jurídico Geral, será feita em face de pessoa física ou jurídica regularmente inscrito na OAB, de acordo com a Lei Federal nº 13.247, de 12 de Janeiro de 2016, que “Altera a Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 – Estatuto da Advocacia.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape-PB, 01 (um) cargo público de Contador em provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), observando-se os descontos legais, cujo aumento segue o percentual destinado aos demais funcionários públicos municipais.

§1º - São atribuições do contador:

I – Organizar, para envio à prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentaria da Câmara Municipal, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município;

II – Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeira da Câmara;

III – Organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro;

IV – Dispor sobre o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;

V – Assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira. Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara;

VI – Fornecer elementos, quando solicitado, que orientem a abertura de créditos adicionais;

VII – Elaborar a demonstração da despesa mensal da Câmara para posterior envio a contabilidade central da prefeitura, para destinação de numerário;

VIII – Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;

IX – Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara;

X – Promover a elaboração e assinar folha de pagamento dos funcionários da Câmara, com a folha de pagamento de remuneração dos vereadores, com vista e consentimento do Presidente da Câmara;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

XI – Promover o recolhimento das contribuições da previdência e o recolhimento do imposto de renda, na fonte, dos servidores e vereadores, à tesouraria do Município;

XII – Manter o controle de depósito e retiradas bancárias, conferindo os seus extratos;

XIII – Proceder à explicação aos vereadores, quando solicitado, sobre matéria de caráter financeiro que tramita na Câmara;

§2º. A contratação para o cargo de Contador, será feita em face de pessoa física ou jurídica regularmente inscrito no CRC, conforme Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Os referidos Cargos expostos nos artigos 1º e 2º, desta Lei, serão em comissão ou licitação, de livre nomeação e exoneração, sendo cargos vinculados diretamente à presidência da Câmara Municipal, que tem por finalidade a Direção, chefia, e assessoramento do setor jurídico e contábil desta Casa Legislativa, até que seja feito o concurso público para o preenchimento de ambos os cargos de forma efetiva.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, 23 DE JANEIRO DE 2020.

GENILSON DUTRA DOS SANTOS
-Prefeito constitucional-